



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social por Meio de Atividades Econômicas no Município de Careaçú/MG e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Careaçú/MG, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social para empresas ou indústrias novas ou já instaladas no Município de Careaçú (MG).

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por “empresa nova” aquela que vier a se instalar e iniciar suas atividades em Careaçú/MG, independentemente de já funcionar ou não em outro município, e por “empresa já instalada” aquela que possui funcionamento no Município e vier a ampliar suas instalações e atividades.

Art. 2º - O Município de Careaçú/MG, poderá conceder, a requerimento do interessado e, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos econômicos e estímulos fiscais, sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindústrias, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo único. Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei aquelas empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- a) a qualquer tempo tenham sido beneficiadas com incentivos econômicos e/ou fiscais do Município, e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos;
- b) tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) que a qualquer data, tenham alienado área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para o empreendimento candidato aos incentivos.

Art. 3º - Para fins de instalação, ampliação, modernização e reativação de atividade econômica, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os estímulos e incentivos poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente em:

I - execução no todo ou em parte dos serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros, e infraestrutura necessária à implantação ou ampliação pretendidas;

II - concessão de uso ou doação de imóveis para instalação ou ampliação, em locais adequados;

III - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IV - permuta de imóveis em atendimento à solicitação de empresas já existentes, desde que obedecidas as demais exigências desta Lei;

V - isenção de tributos municipais;

VI - prorrogação do prazo para o recolhimento dos tributos municipais;

VII - cessão gratuita ou onerosa de espaço industrial, por período de até 36 meses, em condomínios, incubadoras empresariais, cooperativas, ou em unidades individuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

VIII - outros incentivos econômicos, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

§ 1º A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgado por Lei autorizativa específica.

§ 2º Os incentivos e estímulos de que trata o caput deste artigo somente serão concedidos aos projetos que comprovadamente gerarem novos empregos.

§ 3º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, a mesma deverá ser aplicada, se, a Empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 1 (um) ano, contados do início de seu funcionamento;

II - no caso de pagamento ou ressarcimento de aluguel de imóvel, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Incentivo, podendo ser renovado por igual período se atendidas todas as exigências previstas nesta Lei;

III - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa;

IV - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes Tributos:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao funcionamento da atividade;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando a atividade incluir prestação de serviços tributáveis por esse Imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- c) Desconto de 50% no Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento, exceto em alguns isenção total;
- d) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo.

Art. 4º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua Sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS.

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção inicial estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômico e de funcionamento regular do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

V -, projeção inicial e futura (dois anos) do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, conforme tabela abaixo da área solicitada:

I – Até 500 m2 -	geração mínima de 03 empregos;
II- De 501 m2 a 1000 m2	geração mínima de 06 empregos;
III- De 1001 a 2000 m2	geração mínima de 10 empregos e
IV- Acima de 2001 m2	geração mínima de 15 empregos.

VI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, no caso de indústria;

VII- certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial do investimento;

II - área necessária para instalação e outras solicitações que a empresa entender necessárias à implantação do projeto;

III - absorção inicial de mão de obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos e metas a serem atingidos com o empreendimento;

VIII - atestado de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

IX - demonstrativo das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.078, de 23 de setembro de 1.997, Lei nº 1.130, de 25 de agosto de 1.999; Lei nº 1.166 de 21 de setembro de 2.001, e Lei nº 1.192 de 24 de março 2.003.

Careaçu/MG, 23 de março de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela necessidade de fomentar a economia local do município de Careaçú/MG, através do fortalecimento da cadeia produtiva de indústria. A iniciativa visa reduzir o índice de desemprego no município de Careaçú, promovendo a capacitação de jovens e gerando renda direta para microempreendedores.

Além disso, visando promover o trabalho decente e o desenvolvimento sustentável, resultando não apenas em retorno financeiro, mas na melhoria dos indicadores sociais da comunidade.

Insta esclarecer que o Projeto de Lei em questão visa adequar de forma mais clara e objetiva a forma de incentivo a ser fornecido pelo município para o desenvolvimento econômico e social do nosso município, levando-se em consideração que a Lei atual está muito vaga sua interpretação, portanto necessário a aprovação do respectivo Projeto para podermos aplicar o incentivo da melhor forma.

Nesse contexto, dado a relevância e interesse público que permeia o projeto, contamos com a colaboração de todos para sua aprovação.

Caraçú/MG, 23 de março de 2026.


Eugênio Ribeiro dos Santos Neto

Prefeito Municipal